

**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 010/2018

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU  
E A FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI  
PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CERTIFICAÇÃO DE RPPS - 041240-03**

Pelo presente instrumento contratual e, na melhor forma de direito, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408, Centro – Ubatuba –SP - CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua **Presidente**, Srta. Sirleide da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF (MF) nº 133.339.578-76, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais nº 281, Centro - Ubatuba - São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266, Vila Madalena, CEP 05452-001, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, doravante designada simplesmente **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, neste ato representada por seu Diretor de Certificação, Prof. Dr. José Joaquim do Amaral Ferreira, coordenador do Projeto de Certificação, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas que se seguem, conforme autos do processo administrativo IPMU/073/2018:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços destinada a Certificação Institucional para a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com auditoria realizada nas instalações da Unidade Gestora do RPPS: Ubatuba / SP - Rua Paraná, 408, Centro, CEP 11.680-000.

- ↓ Norma de Referência: Manual do Pró-Gestão RPPS - Port. SPREV nº 3/2018 de 31/01/2018.
- ↓ Nível de certificação: Nível I

**Cláusula Segunda: Do Valor**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.500,00** (doze mil reais) que contemplará as fases do processo de certificação, com todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços inclusos de:

- a) Abertura formal do processo de certificação;
- b) Análise Documental à distância;
- c) Planejamento das auditorias;
- d) Auditoria de certificação;
- e) Análise do relatório pela Comissão Técnica;
- f) Análise do Plano de Ação Corretiva pela equipe de auditores da **Fundação Vanzolini**;
- g) Emissão do Termo de Concessão da Certificação Institucional;



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**2.2.** O Valor do Processo de Certificação e Manutenção por 36 meses deverá ser pago por evento realizado, da seguinte forma:

**2.2.1-**Certificação: Nível I – **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais);

**2.2.2-**Manutenção anual da certificação: **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) por ano;

**2.2.3-**Valor total: **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais).

**2.3-** Os valor da certificação deverá ser quitado em até 7 (sete) dias antes da realização da(s) auditoria(s) e a anuidade a cada 1 (um) ano a contar da assinatura do contrato.

**2.4-** Auditorias “Extras” ou de “Follow-Up” ou de Visita Técnica de Transferência: R\$ 1.000,00(um mil reais) por meio-período por auditor. O valor das auditorias “extras” ou de “follow-up” ou de “visita técnica de transferência” deverá ser pago integralmente uma semana antes da auditoria em questão.

**2.5-** Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores relacionados no item 2.1 .

**2.6-** Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 30 (trinta) dias de antecedência, desde que respeitada às cláusulas constantes no Anexo I.

**2.7- Despesas de Deslocamentos.** Todas as despesas já estão inclusas neste contrato, e são de responsabilidade da Fundação Vanzolini.

**2.8-**As partes atestam o conhecimento e a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais constantes do Anexo I, Manual do Pró-Gestão RPPS emitido pelo Ministério da Fazenda e Manual de Comunicação com o Cliente – RPPS emitido pela Fundação Vanzolini, em suas versões mais atuais, aceitando cumpri-las integralmente para a obtenção e manutenção da certificação.

**2.9-**Consideram-se as cláusulas do presente preâmbulo inseridas no Anexo I como se nele estivessem transcritas, sendo que a assinatura do presente preâmbulo corresponde ao conhecimento e concordância com todas as cláusulas dispostas naquele instrumento e em seus anexos.

**2.10-A CONTRATANTE** atesta que todas as informações fornecidas são precisas. Fica reservado à **Fundação Vanzolini** o direito de aceitar ou rejeitar a aprovação deste instrumento, caso seu aceite pela **CONTRATANTE** tenha sido realizado fora do prazo ou contendo informações imprecisas, divergentes ou em razão de não atendimento de requisitos do programa de certificação.

**Cláusula Terceira: Previsão Legal e do Regime de Execução**

**3.1.** O presente contrato encontra respaldo jurídico no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93,

**3.2.** A **FUNDAÇÃO VANZOLINI** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

**Cláusula Quarta: Dos Serviços Integrantes do Contrato**

**4.1.**A prestação dos serviços é composta pelos eventos a seguir descritos:

**4.1.1 Análise de Documentos**



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- a) A Análise de Documentos consiste na avaliação inicial dos documentos da organização **CONTRATANTE**, bem como quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**.
- b) Os documentos citados na cláusula acima, conforme definidos na(s) Norma(s) de Referência, deverão ser enviados à **Fundação Vanzolini** pela **CONTRATANTE**.

**4.1.2 Auditoria documental**

- a) Auditoria documental é parte da auditoria inicial de certificação e é conduzida para :
- b) Auditar a informação documentada da organização **CONTRATANTE**.
- c) Obter informações necessárias em relação ao escopo da organização **CONTRATANTE**, processos e equipamentos utilizados, níveis dos controles estabelecidos, requisitos estatutários e regulatórios aplicáveis.
- d) Analisar a alocação de recursos para a Auditoria de Certificação *in loco* e acordar com a **CONTRATANTE** os detalhes da Auditoria de Certificação *in loco*.
- e) Permitir o planejamento da Auditoria de Certificação *in loco*, obtendo um entendimento suficiente da organização **CONTRATANTE** da **CONTRATANTE** e do seu funcionamento no local, no contexto da norma de Sistema de Gestão ou outro documento normativo.
- f) Avaliar se as auditorias internas e as análises críticas pela Direção da **CONTRATANTE** estão sendo planejadas e realizadas e se o nível de implementação da organização **CONTRATANTE** demonstra que a **CONTRATANTE** está pronta para a Auditoria de Certificação *in loco*.

**4.1.3. Auditoria de Certificação in loco**

- a) Auditoria de Certificação *in loco* é parte da auditoria inicial de certificação sempre que aplicável. A Auditoria de Certificação *in loco* é realizada no local para avaliar a implementação e eficácia da organização **CONTRATANTE** e incluirá no mínimo o seguinte:
- b) Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da norma aplicável da organização **CONTRATANTE** ou outro documento normativo.
- c) O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas dos documentos normativos).
- d) A capacidade e o desempenho da organização **CONTRATANTE** em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais aplicáveis.
- e) O controle operacional dos processos da **CONTRATANTE**.
- f) A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação da organização **CONTRATANTE** à Norma de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades e oportunidades de melhoria.
- g) Efetuada a Auditoria de Certificação *in loco*, a equipe auditora recomendará a certificação da organização **CONTRATANTE** à Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini** ou adotará as providências previstas no item 3.6.1. deste contrato.



#### **4.1.4. Auditoria de Recertificação**

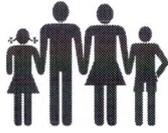
- a) As Auditorias de Recertificação ocorrem com o propósito de renovar um novo ciclo de certificação em continuidade de uma certificação já válida.
- b) A Auditoria de Recertificação, bem como o processo de certificação e emissão de novo certificado, devem ocorrer, necessariamente, dentro do período de validade do certificado atual.
- c) A Auditoria de Recertificação é realizada de forma documental e no local para avaliar a continuidade, evolução e eficácia da organização **CONTRATANTE** e incluirá no mínimo o seguinte:
- d) Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da organização **CONTRATANTE** ou outro documento normativo.
- e) O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas na norma de referência ou outro documento normativo).
- f) A eficácia de toda a gestão, considerando mudanças internas ou externas, e sua relação e aplicabilidade contínua ao escopo da certificação.
- g) A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação da organização **CONTRATANTE** à(s) Norma(s) de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades, oportunidades de melhoria e comentários sobre o Sistema de Gestão.
- h) Efetuada a Auditoria de Recertificação, a equipe auditora recomendará a recertificação da organização **CONTRATANTE** à Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini** ou adotará as providências previstas no item 3.7.1 deste contrato.

#### **4.1.5. Auditorias "Extras" ou de "Follow-up"**

- a) As Auditorias "Extras" ou de "Follow-up" consistem em auditorias realizadas para verificar a consecução das medidas corretivas e a continuidade da conformidade da organização **CONTRATANTE** à(s) Norma(s) de Referência.
- b) Os custos referentes às Auditorias "Extras" ou de "Follow-up" serão pagos pela **CONTRATANTE**, conforme descrito na cláusula segunda item 2.4.

#### **4.1.6. Auditoria de Transferência**

- a) Uma Auditoria de Transferência de outro organismo de certificação para a **Fundação Vanzolini** ocorre quando solicitada pela Organização Cliente certificada.
- b) A Auditoria de Transferência é realizada por uma avaliação da documentação do histórico da certificação atual por um especialista técnico. Esta avaliação poderá ocorrer na Organização Cliente ou nas instalações da **Fundação Vanzolini**.
- c) Caso seja verificada, como consequência da avaliação da documentação apresentada para transferência de organismo de certificação, a necessidade de uma visita técnica de transferência, será aplicado o valor constante no item 3 do preâmbulo deste instrumento.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- d) Após a revisão pela Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini**, será recomendada a efetivação da transferência da certificação ou adotará as providências previstas no item 3.7.1. deste contrato.
- e) Em casos onde a Auditoria de Transferência não seja aplicável, deverá proceder como um novo processo de certificação, conforme previstos nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 deste contrato.

**4.1.7. Normas gerais para as auditorias**

- a) Em caso de constatação de não conformidades durante as auditorias, a **Fundação Vanzolini** fixará prazos para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de Auditorias "Extras" ou de "Follow-up".
- b) O serviço objeto deste contrato está de acordo com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1.
- c) As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- d) Pode ser necessário para a **Fundação Vanzolini** realizar auditorias avisadas com pouca antecedência ou sem aviso em clientes certificados para investigar reclamações ou em resposta a mudanças ou como acompanhamento em clientes com certificação suspensa.

**Cláusula Quinta: Da CERTIFICAÇÃO**

**5.1.** A certificação da organização **CONTRATANTE** da **CONTRATANTE** poderá ser recomendada, pela equipe auditora, após a realização da Auditoria de Certificação Inicial e verificada a conformidade do referida organização **CONTRATANTE** com a(s) Norma(s) de Referência, citada(s) na cláusula primeira e segunda deste instrumento.

**5.2.** A recomendação de certificação da organização **CONTRATANTE** da **CONTRATANTE** será apreciada pela Comissão Técnica, em conformidade com as regras deontológicas da **Fundação Vanzolini** e da(s) Norma(s) de Referência, citadas no preâmbulo deste contrato.

**5.3.** Na hipótese de aprovação da organização **CONTRATANTE** da **CONTRATANTE**, será concedido o Certificado de Conformidade à **CONTRATANTE**.

**5.4.** Caso a **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe auditora, poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação, por escrito, enviada à **Fundação Vanzolini**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data do relatório da auditoria.

**5.5.** Caso a **CONTRATANTE** discorde da deliberação da **Fundação Vanzolini**, a **CONTRATANTE** poderá solicitar revisão da deliberação ao Conselho de Certificação, mediante comunicação, por escrito, enviada à **Fundação Vanzolini**, aos cuidados do Diretor de Certificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da deliberação.

**5.6.** O uso do Certificado de Conformidade conferido pela **Fundação Vanzolini** deverá obedecer estritamente os limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.

**5.7.** Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade correspondente, sendo plenamente sem efeitos, caso a **CONTRATANTE** não venha a obter o certificado.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**5.8.** A **Fundação Vanzolini** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não obtenção, por parte da **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade, em decorrência de não conformidades da organização com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação de serviço da **Fundação Vanzolini**, contratados neste instrumento.

**5.9.** O Certificado de Conformidade, eventualmente obtido pela **CONTRATANTE**, terá validade e eficácia pelo período definido no preâmbulo, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

**5.9.1.** À manutenção da organização **CONTRATANTE** e de seus elementos, em conformidade com a(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato;

**5.9.2.** À submissão à **Fundação Vanzolini**, pela **CONTRATANTE**, das alterações eventualmente introduzidas na organização ou na gestão da organização, relacionadas com os produtos/serviços contemplados no Certificado de Conformidade;

**5.9.3.** À implementação, pela **CONTRATANTE**, das ações corretivas decorrentes de eventuais não conformidades detectadas durante as auditorias, bem como à prestação de informações neste sentido à **Fundação Vanzolini**.

**5.9.4.** À realização das Auditorias de Supervisão, no prazo estabelecido pela **Fundação Vanzolini**.

**Cláusula Sexta: Da Suspensão, Redução ou Cancelamento.**

**6.1.** A certificação, se concedida, poderá ser suspensa, reduzida ou cancelada:

**6.2-** A **Fundação Vanzolini** suspenderá a certificação quando:

- a) A organização **CONTRATANTE** falhou, persistentemente ou seriamente, em atender aos requisitos de certificação, incluindo os requisitos para a eficácia da organização **CONTRATANTE**;
- b) A **CONTRATANTE** não permitir que as auditorias sejam realizadas nas frequências exigidas e nos prazos máximos estabelecidos;
- c) A **CONTRATANTE** solicitar voluntariamente uma suspensão;
- d) A **CONTRATANTE** estiver inadimplente com alguma das obrigações definidas neste instrumento ou nos seus anexos.

**6.3.** A **Fundação Vanzolini** cancelará a certificação ou alterará o nível da certificação, conforme o caso, quando:

- a) As falhas que ocasionaram a suspensão não tiverem sido satisfatoriamente resolvidas, nos prazos estipulados, ou
- b) As ações corretivas, necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não estiverem disponíveis para verificação da **Fundação Vanzolini** nos prazos definidos, ou
- c) A auditoria no local, quando esta tiver sido definida como meio necessário para verificação das ações corretivas necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não for realizada no prazo estipulado.

**6.4.** Informações sobre uma violação grave da regulamentação que exija o envolvimento da autoridade reguladora competente, fornecida pelo **CONTRATANTE** ou diretamente coletada pela **Fundação Vanzolini** ou pela equipe de auditoria durante uma auditorias extra ou de *follow-up*,



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

pode fundamentar a **CONTRATADA** a decidir sobre suspensão ou retirada da certificação, nos casos em que se possa demonstrar que o sistema falhou seriamente nos requisitos de certificação.

**6.5.** A **CONTRATANTE** deverá interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à situação de certificada, quando for avisada do cancelamento do seu certificado. Caso ocorra alteração do nível de certificação, a **CONTRATANTE** será responsável pela atualização do material publicitário afetado.

**6.6.** Quando solicitado por qualquer parte, a **Fundação Vanzolini** declarará a situação da certificação da organização **CONTRATANTE**, conforme esteja suspenso, cancelado ou o nível de certificação.

**Cláusula Sétima: Das Obrigações da Contratante**

**7.1.** Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Facilitar o acesso da equipe auditora da **Fundação Vanzolini**, devidamente credenciada, à documentação legal, documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;
- b) Manter o uso do Certificado de Conformidade, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico, quer quanto aos produtos/serviços, constantes do mesmo, obedecendo, integralmente, às condições do Anexo I deste instrumento, cujo teor a **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento.
- c) O uso da Marca de Certificação pela **CONTRATANTE** somente poderá ser feito após a concessão do Certificado de Conformidade e obedecerá, em sua íntegra, o disposto no Anexo I do presente contrato.
- d) Manter, após a certificação, a gestão e operação conforme os requisitos normativos, atualizadas e implementadas.
- e) Implementar nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.
- f) Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à **Fundação Vanzolini** no processo de certificação.
- g) Manter na organização a documentação aplicada à organização, gestão e operação à disposição da **Fundação Vanzolini**.
- h) Manter a gestão e operação em conformidade com os requisitos da(s) Norma(s) de referência, após a obtenção do Certificado de Conformidade.
- i) Manter-se em dia com os pagamentos devidos à **Fundação Vanzolini**.
- j) Aceitar, durante a realização dos eventos, a presença eventual de representantes de organismos credenciadores/acreditadores, de organismos que fornecem reconhecimento ou da própria **Fundação Vanzolini**, com o objetivo de verificar o desempenho das equipes auditoras da **Fundação Vanzolini** (auditorias testemunhas), sob pena de imediata suspensão caso não concorde com a realização desta auditoria testemunhada.
- k) Aceitar, durante a realização dos eventos, a presença eventual de representantes da



## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Fundação Vanzolini**, com o objetivo de acompanhar a equipe auditora.

- l) Fornecer à equipe auditora da **Fundação Vanzolini** os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessário.
- m) Fornecer as informações necessárias à **Fundação Vanzolini**, como parte do processo de supervisão da certificação concedida, incluindo aquelas necessárias para análise de quaisquer declarações da **CONTRATANTE** com relação às suas operações relacionadas com a certificação.
- n) As informações necessárias podem ser fornecidas, conforme o caso, por meio de registros e documentos da **CONTRATANTE**.

**7.2.** A **CONTRATANTE** autoriza a divulgação, ao público, do status da certificação conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17021-1. A **Fundação Vanzolini** tomará acessível ao público estas informações, na forma de status válido, suspenso ou do cancelamento da certificação.

**7.3.** A **CONTRATANTE** se compromete a informar a **Fundação Vanzolini**, sem demora, a ocorrência de um incidente grave ou a violação de requisitos legais aplicáveis, exigindo o envolvimento da autoridade reguladora competente.

**7.4.** Independentemente do envolvimento de autoridade reguladora competente, a **CONTRATANTE** deverá receber a equipe auditora para um evento extraordinário, no caso de a Fundação Vanzolini tomar conhecimento de que houve um incidente grave relacionado a regulamentação, a fim de investigar se a gestão da **CONTRATANTE** foi comprometida e funcionou efetivamente.

**7.5.** Aceitar, caso a **CONTRATANTE** forneça serviços nas instalações de outra organização, que a equipe auditora verifique o cumprimento da conformidade da referida organização **CONTRATANTE** com a(s) Norma(s) de Referência, considerando auditoria periódica em qualquer local onde seus funcionários trabalhem.

**7.6.** Cumprir com os requisitos normativos e estatutários da Fundação Vanzolini, aplicáveis ao processo certificação.

### **Cláusula Oitava: Das Obrigações da Fundação Vanzolini**

**8.1.** Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **Fundação Vanzolini** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se, integralmente, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.
- b) Exceto por uma obrigação legal, não divulgar dados organizacionais confidenciais da **CONTRATANTE**, aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias, observando o disposto no presente contrato.
- c) Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento ou, ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, exceto quando se tratar de uma obrigação legal.
- d) Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- e) Nesse sentido, a **Fundação Vanzolini** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da **Fundação Vanzolini** e a **CONTRATANTE**.
- f) Não transferir ou ceder, parcial ou totalmente, o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- g) Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **Fundação Vanzolini** poderá usar auditores e especialistas técnicos externos para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome da **Fundação Vanzolini**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.
- h) Como um dos princípios de transparência do processo de certificação, oferecer ao público informações apropriadas sobre a situação da certificação, em conformidade com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 sem incorrer em divulgar quaisquer informações privadas da **CONTRATANTE**.
- i) Responsabilizar-se e manter autoridade pelas decisões em relação à certificação, incluindo a concessão, recusa, manutenção da certificação, renovação, expansão ou redução de escopo, suspensão ou restauração após suspensão e cancelamento da certificação.

**Cláusula Nona: Do Prazo de Vigência do Contrato e de Validade do Certificado**

**9.1.** O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se quando o Certificado de Conformidade a que se refere a Cláusula Segunda, for cancelado ou sua validade tiver expirado.

**Cláusula Décima: Rescisão:**

**10.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

**10.1.1-** Inadimplência de Cláusula contratual;

**10.1.2-** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;

**10.1.3-** Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**;

**10.1.4-** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

**10.1.5-** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

**10.1.6-** O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualizações de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias a execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

**10.1.7-** A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

**10.1.8-** Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.



**10.1.9-** Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

**10.1.10.** Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

**10.1.10.1.** Se a **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar à **Fundação Vanzolini** 20% (vinte por cento) do valor correspondente às fases subsequentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação da Comissão Técnica para a obtenção do Certificado de Conformidade, nos termos do item 4.2. deste contrato.

**10.1.10.2.** Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.

**10.1.11.** Se a **Fundação Vanzolini** requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor das fases subsequentes do processo de certificação, salvo nas seguintes condições:

**10.1.12.** Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da **CONTRATANTE**, no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.

#### **Cláusula Décima Primeira: Do Reajuste**

**11.1.** Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento serão reajustados com base na variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda, na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

#### **Cláusula Décima Segunda: Das Penalidades**

**12.1.** Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a **CONTRATANTE**, a juízo da **Fundação Vanzolini**, estará sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão ou cancelamento do Certificado de Conformidade.

**12.2.** A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exime a **CONTRATANTE** das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.

**12.3.** Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

**12.4.** Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido no item 10 do presente contrato.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**12.5.** Em quaisquer casos de cancelamento do Certificado de Conformidade e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a suspender imediatamente o uso da Marca de Certificação vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/95.

**Cláusula Décima Terceira: Das Disposições Gerais**

**13.1.** A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **Fundação Vanzolini** quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional, mudança significativa na Gestão da organização **CONTRATANTE**, mudança da(s) Norma(s) de Referência, mudança de propriedade, ampliação ou redução de escopo ou alteração da quantidade de colaboradores (funcionários ou contratados), em qualquer ordem, para mais ou para menos.

**13.2.** A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao presente contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.

**13.3.** Caso as mudanças referidas no item 13.1. acarretem necessidade de redimensionamento dos eventos e, especialmente, no número de homens-dia das auditorias, a **CONTRATANTE** arcará com a eventual alteração dos custos correspondente.

**13.4.** Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.

**13.6.** Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto às irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

**13.7.** O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**13.8.** A **Fundação Vanzolini**, por meio de sua Diretoria Executiva, nomeia o Professor Doutor José Joaquim do Amaral Ferreira, Coordenador do Projeto Certificação, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.

**13.9.** Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

**13.10-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.00.04.122.004.2016.33.90.39.99 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Cláusula Décima Quarta: Do Foro**

**14.1.** As partes **CONTRATANTES** elegem o foro da cidade de Ubatuba - SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Ubatuba,

27 ABO 2018

**FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**

José Joaquim do Amarai Ferreira

Diretor de Certificação

Testemunhas:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
UBATUBA**

Sirleide da Silva

Presidente

RG:

**FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**

PAULO H. BERTOLINI

RG: 22.532.054-X SSP/SP

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
UBATUBA**

Fernando Augusto Matsumoto

RG: 25.905.591-8



## **Anexo I**

### **Condições Gerais do Contrato**

A Organização que possui os Certificados emitidos pela Fundação Vanzolini e / ou IQNet está autorizada a usar a marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet (selo), observando-se que:

A marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet de Sistema de Gestão deve ser usada:

- Com o nome da organização certificada (e da divisão, se necessário);
- Com o número do Certificado (opcional);
- Fazendo referência à norma aplicável;
- Dentro do período de validade do Certificado;
- Dentro do escopo / área certificado;
- Utilizado pela organização certificada (o responsável legal);
- Sem qualquer mudança.

A marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet pode ser utilizada para fins comerciais, aparecer em documentos usados nas correspondências da organização, na internet e em propaganda. Ela não deve ser utilizada em declarações que ultrapassem o escopo dos Certificados da Fundação Vanzolini e IQNet, principalmente nos casos onde há cobertura parcial dos Certificados com relação à totalidade da linha de produtos/serviços da organização. Em caso de dúvida, o escopo da certificação deverá ser especificado.

Na utilização da marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet, a organização certificada deverá observar os princípios da concorrência honesta. A organização certificada deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito à marca de certificação, que seja inaceitável pela Fundação Vanzolini e IQNet.

Quando a organização certificada receber uma cópia reproduzível da marca de certificação (selo), não está autorizada a fazer qualquer alteração gráfica na marca de certificação da Fundação Vanzolini / IQNet (inclusive cores) sem a concordância por escrito da Fundação Vanzolini. Alterações nas dimensões da marca de certificação são aceitáveis, desde que mantidas as proporções e a legibilidade do selo.

O uso da marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet é restrito às organizações certificadas e o direito de uso desta não deve ser transferido para terceiros ou substitutos, nem ser objeto de cessão ou aquisição ou de qualquer medida compulsória.

#### **Certificado IQNet**

O certificado IQNet é baseado na auditoria e certificação realizada pela Fundação Vanzolini, ou sob sua coordenação, e é emitido por esse membro em nome da IQNet. A certificação IQNet foi instituída em função da mútua confiança entre os membros, resultante da avaliação entre seus pares, da cooperação e da assinatura do acordo multilateral IQNet Multilateral Agreement (MLA) de reconhecimento mútuo de Certificados.

Em razão de a Fundação Vanzolini ser membro da IQNet a organização certificada poderá receber o Certificado IQNet, dependendo da natureza e do escopo da certificação.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

A responsabilidade principal pela emissão do Certificado IQNet é da Fundação Vanzolini.  
Caso a Fundação Vanzolini deixe de ser membro da IQNet, o Certificado IQNet da Organização deixará de ser válido e será recolhido pela Fundação Vanzolini, no prazo de 30 dias.

**Qualquer intencional ou flagrante violação culposa das providências acima resultará na revogação da concessão dos Certificados. O direito de uso da marca de certificação termina na não renovação ou anulação da concessão dos Certificados da Fundação Vanzolini e IQNet, depois do devido procedimento administrativo aplicável para tal situação.**